



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR <sup>11</sup> /2017 DE 31 DE JULHO DE 2017

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pilar do Sul - CMPC terá as seguintes atribuições:

I - atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II - assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

IV - desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;

V - ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;

VI - fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;

VII - promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

VIII - proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;



IX - avaliar anualmente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município;

X - propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

XI - manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, sendo os repasses de fundo a fundo;

XII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;

XIII - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

XIV - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XV - aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

XVI - formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XVII - aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;

XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 09 (nove) membros titulares, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal e 06 (seis) eleitos pelos respectivos segmentos e igual número de suplentes, a saber:

I - Do Poder Público:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Cultura e Turismo - SECTUR;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Educação (SEED);

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social;



## II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das artes cênicas;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da cultura digital, artes visuais e audiovisuais;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da área de livros, leitura e literatura;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da música;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de associações ou coletivos;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de profissionais e produtores culturais.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução. Sendo que as eleições deverão ocorrer obrigatoriamente no início dos anos pares, antecipando-se e ampliando o primeiro mandato, e que ocorrerá ainda neste exercício.

§ 2º - O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de duas sessões consecutivas ou por cinco intercaladas nas sessões ordinárias realizadas no decurso de um ano.

§ 3º - Os conselheiros deverão comprovar residência fixa no Município de Pilar do Sul.

§ 4º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

§ 5º - Para cada membro titular representante do Poder Público deverá também ser indicado pelo Prefeito um suplente, assim como para cada membro titular da Sociedade Civil deverá ser eleito um suplente, sendo que tais suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 6º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será dirigido por um Presidente, e um Secretário.



**§ 1º** - A Presidência e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

**§ 2º** - Na ausência do Presidente, as reuniões deverão ser iniciadas e coordenadas e finalizadas pelo Secretário;

**Artigo 5º** - A formação dos representantes da sociedade civil ocorrerá através de indicação de cada entidade representativa e na ausência da mesma será aberto um edital de convocação para participação de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto, publicado em rede social ou jornal local, e estabelecerá dentre outros:

I - os prazos para cadastramento das entidades e pessoas físicas;

II - os documentos a serem apresentados;

III - as normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros.

**§ 1º** - O representante, na elaboração do requerimento para cadastramento, deverá indicar o seu principal segmento de atuação.

**§ 2º** - Cada pessoa, instituição ou organização que se caracterize como Sociedade Civil organizada terá direito a 01 (uma) candidatura, a ser indicada pelo seu dirigente ou por representante com poderes específicos para tal fim.

**§ 3º** - Os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer a eleição desde que apresente comprovação de trabalhos artísticos ligados à área representativa desejada.

**§ 4º** - Os representantes de órgãos públicos deverão exercer função de chefia, direção, coordenação, assessoramento ou possuir indicação, por escrito, de seu superior imediato para representação.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado posteriormente, que disciplinará suas sessões.

**Artigo 7º** - A Secretaria da Cultura e Turismo - SECTUR prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

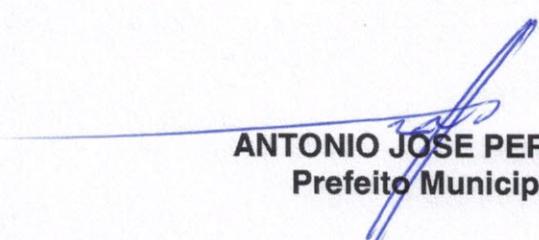
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

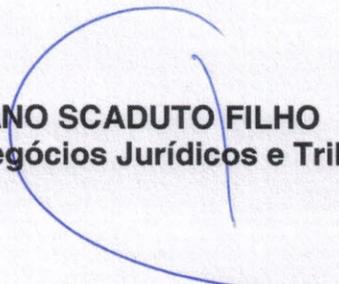
[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Artigo 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar nº.139/99 de 29 de junho de 1999.

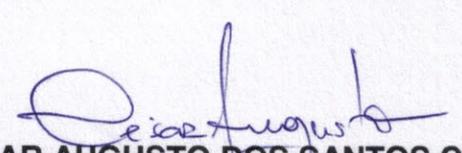
Pilar do Sul, 31 de julho de 2017.



**ANTONIO JOSE PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



**CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO**  
Secretário de Cultura e Turismo



Projeto de Lei Complementar nº. 11 / 2017  
De 31 de julho de 2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Mensagem Justificativa n.º 044/2017**

Senhora Presidente,

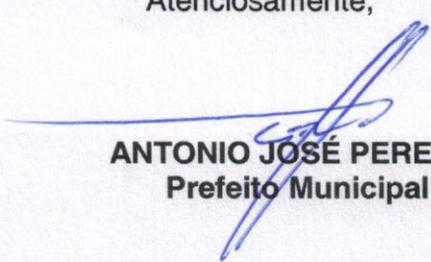
Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Trata-se de pedido de aprovação de projeto de lei que reformula e atualiza a legislação municipal do Conselho Municipal de Cultura, passando a se chamar Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme os moldes do Estado e da Federação, objetivando tornar o Conselho mais funcional, participativo, integrado e efetivo, revogando a Lei Complementar nº. 139/1999.

Segundo nos informa o Secretário de Cultura e Turismo, as alterações se fazem necessárias, visto que a legislação está obsoleta conforme exigências da Secretaria de Estado da Cultura e do Ministério da Cultura para a habilitação e efetivação de futuras parcerias e convênios.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

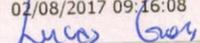
  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**A**  
**Exma. Sra.**  
**KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Pilar do Sul/SP.**

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0371-2017  
Projeto de Lei Complementar 0011-2017  
02/08/2017 09:16:08

  
LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR